



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.033, DE 03 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa Municipal de sanidade animal, com o incentivo à vacinação contra a brucelose bovina e bubalina.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Municipal de sanidade animal, com o Incentivo à Vacinação contra a Brucelose Bovina, que tem como objetivo imunizar os rebanhos bovino e bubalino do município de Antônio Carlos-MG, através da vacinação.

§1º O objeto do presente programa é a vacinação dos Bovinos e Bubalinos de leite e corte (fêmeas), com idade entre 3 e 8 meses.

§2º O serviço de vacinação contra a brucelose será fornecido gratuitamente aos produtores da agricultura familiar criadores de Bovinos e Bubalinos no Município de Antônio Carlos-MG.

§3º O produtor interessado e que preencha os requisitos desta lei deverá solicitar a vacinação nos animais de sua propriedade, nos prazos estabelecidos na sede da Secretaria Municipal de Agricultura através do telefone 3346-1364.

§4º Fica a cargo do Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Agricultura a organização, por região para a efetivação da campanha.

Art. 2º O programa tem como objetivos específicos:

I - Atuar como medida de prevenção à saúde pública a fim de evitar problemas reprodutivos relacionados à doença;

II - Desenvolver social e economicamente as propriedades rurais inseridas nas cadeias produtivas da bovinocultura e bubalinocultura;

III - Possibilitar o controle sanitário da brucelose nos estabelecimentos de criação de bovinos e bubalinos localizados no município, conscientizando os produtores rurais acerca da necessidade do controle da brucelose;

IV - Proporcionar condições sanitárias de agregação de valor aos produtos derivados de leite e carne bovina;

V - Disponibilizar aos produtores de bovinos e bubalinos a vacina contra a brucelose, equipe técnica profissional, através de médico veterinário devidamente habilitado, para a aplicação da referida vacina em bovinos e bubalinos e os utensílios necessários à sua aplicação e a identificação dos animais;



Município de Antônio Carlos

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Para implementar o programa, fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas e prestar serviços, compreendendo:

I – Custeio do valor integral:

- a) da vacina e utensílios necessários à sua aplicação;
- b) da logística para a realização da vacinação nas pequenas propriedades rurais do Município.

Parágrafo único. O Programa é de caráter permanente ficando subordinado ao orçamento do exercício financeiro vigente.

Art. 4º O Município disponibilizará veículos de sua propriedade e médico veterinário, devidamente habilitado, para a aplicação da vacina contra brucelose.

Art. 5º Para ter direito aos benefícios do Programa, o produtor deve ser agricultor familiar, devidamente inscrito e estabelecido neste Município de Antônio Carlos-MG, com a devida comprovação de regularidade fiscal e apresentação de notas fiscais de produtor rural atualizadas.

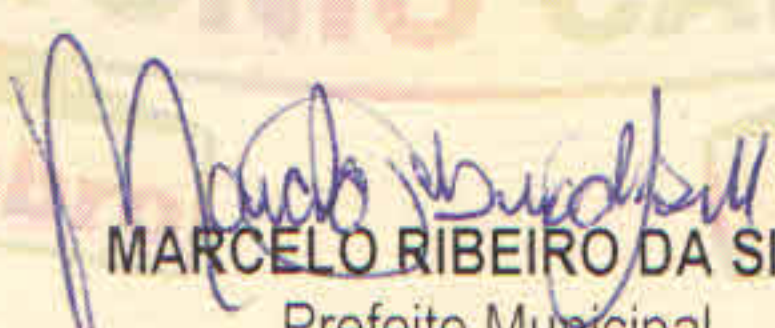
Art. 6º Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura coordenar a implementação do Programa no Município, instituindo controles próprios necessários, e auxiliar as entidades participantes na implantação do controle e outras medidas necessárias ao bom funcionamento do Programa.

Art. 7º Para cobertura das despesas geradas por esta Lei serão consignados recursos no orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 2021.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal